



| | |
|---------------|--|
| PROCESSOS N°S | : 53.823-0/2023 (PRINCIPAL), 49.900-5/2023, 186.497-1/2024 E 49.901-3/2023 (APENSOS) |
| PRINCIPAL | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO |
| RESPONSÁVEL | : IVANILDO VILELA DA SILVA - PREFEITO |
| ASSUNTO | : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023 |
| RELATOR | : CONSELHEIRO CAMPOS NETO |

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Povo**, referentes ao exercício de **2023**, sob a responsabilidade do **Sr. Ivanildo Vilela da Silva**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, § 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), 1º, I 10, I e 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Carla Patricia Moreira Lustoza e a controladoria interna esteve sob a responsabilidade do Sr. Lucas Braguim Pina.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual (PPA)





4. O PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 844/2021, de 7.10.2021, protocolada sob o nº 82.473-7/2021, neste Tribunal.

5. Em 2023, o referido PPA foi alterado pelas Leis nºs: 896, 897, 898 e 902/2023.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

6. A LDO do município para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal nº876/2022 de 21.7.2022, protocolada sob o nº 49.901-3/2023, neste Tribunal.

1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

7. O município, no exercício de 2023, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 894/2022 de 16.12.2022, protocolada neste Tribunal sob o nº 49.900-5/2023, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 29.536.827,17** (vinte e nove milhões, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezessete centavos).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

| ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSP. | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | VARIÇÃO % OF/OI |
|---|---------------------|------------------|----------------|----------|------------------|----------------------|-----------------|
| | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| R\$ 29.536.827,17 | R\$ 7.683.919,32 | R\$ 6.523.357,34 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 6.951.619,85 | R\$ 36.792.483,98 | 24,56% |
| Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial | 26,01% | 22,08% | 0,00% | 0,00% | 23,53% | 124,56% | - |

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:





| RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO | TOTAL |
|---------------------------------------|--------------------------|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | R\$ 7.095.605,90 |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | R\$ 2.494.419,77 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | R\$ 0,00 |
| SUPERAVIT FINANCEIRO | R\$ 4.617.250,99 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 0,00 |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R\$ 0,00 |
| TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS | R\$ 14.207.276,66 |

2. RECEITAS

9. A **receita prevista** no orçamento do município para o exercício de 2023, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 31.354.446,94** (trinte e um milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 33.354.340,62** (trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos).

| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO |
|--|--------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | R\$ 32.957.118,28 | R\$ 30.933.251,57 | 93,85% |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R\$ 2.574.367,01 | R\$ 1.352.903,30 | 52,55% |
| Receita de Contribuições | R\$ 1.478.000,00 | R\$ 1.863.937,80 | 126,11% |
| Receita Patrimonial | R\$ 737.000,00 | R\$ 1.191.879,59 | 161,72% |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita de Serviços | R\$ 401.500,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Transferências Correntes | R\$ 27.551.251,27 | R\$ 26.482.018,92 | 96,11% |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 215.000,00 | R\$ 42.511,96 | 19,77% |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | R\$ 421.023,05 | R\$ 5.122.927,90 | 1.216,78% |
| Operações de Crédito | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Alienação de Bens | R\$ 21.023,05 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Amortização de Empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Transferências de Capital | R\$ 400.000,00 | R\$ 5.122.927,90 | 1.280,73% |
| Outras Receitas de Capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra) | R\$ 33.378.141,33 | R\$ 36.056.179,47 | 108,02% |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA | -R\$ 3.548.694,39 | -R\$ 3.507.319,20 | 98,83% |
| Deduções para o FUNDEB | -R\$ 3.548.694,39 | -R\$ 3.507.319,20 | 98,83% |
| Renúncias de Receita | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Outras Deduções | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária) | R\$ 29.829.446,94 | R\$ 32.548.860,27 | 109,11% |
| V - Receita Corrente Intraorçamentária | R\$ 1.525.000,00 | R\$ 805.480,35 | 52,81% |
| VI - Receita de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| TOTAL GERAL | R\$ 31.354.446,94 | R\$ 33.354.340,62 | 106,37% |





10. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 29.829.446,94**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 32.548.860,27**), ou seja, excluindo as intraorçamentárias, constata-se **excesso de arrecadação** no valor de **R\$ 2.719.413,33** (dois milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 1.352.903,30** (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e três reais e trinta centavos) e equivalem a **4,15%** da receita líquida arrecadada:

| Origens das Receitas | 2023 |
|-------------------------------|-------------------------|
| IPTU | R\$ 57.000,14 |
| IRRF | R\$ 401.364,98 |
| ISSQN | R\$ 388.154,87 |
| ITBI | R\$ 121.315,36 |
| TAXAS | R\$ 67.639,20 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP | R\$ 292.601,52 |
| MULTA E JUROS TRIBUTOS | R\$ 20.166,77 |
| DÍVIDA ATIVA | R\$ 4.660,46 |
| MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 1.352.903,30 |

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2019 a 2023, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Origens das Receitas | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| RECEITAS CORRENTES (Exceto intra) | R\$ 17.576.406,90 | R\$ 19.082.458,80 | R\$ 22.191.943,52 | R\$ 28.685.182,33 | R\$ 30.933.251,57 |
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | R\$ 464.951,98 | R\$ 1.117.052,41 | R\$ 1.123.235,63 | R\$ 1.424.174,56 | R\$ 1.352.903,30 |
| Receita de Contribuição | R\$ 459.368,05 | R\$ 443.333,92 | R\$ 545.612,73 | R\$ 1.443.342,54 | R\$ 1.863.937,80 |
| Receita Patrimonial | R\$ 68.314,70 | R\$ 43.312,73 | R\$ 317.280,45 | R\$ 862.385,84 | R\$ 1.191.879,59 |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Receita de serviço | R\$ 278.876,95 | R\$ 22.837,28 | R\$ 3.941,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Transferências Correntes | R\$ 16.084.109,74 | R\$ 17.438.219,23 | R\$ 20.180.145,72 | R\$ 24.912.209,53 | R\$ 26.482.018,92 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 220.785,48 | R\$ 17.703,23 | R\$ 21.727,43 | R\$ 43.069,86 | R\$ 42.511,96 |





| RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra) | R\$ 151.155,16 | R\$ 22.475,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.122.927,90 |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Operações de crédito | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Alienação de bens | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Amortização de empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Transferências de capital | R\$ 151.155,16 | R\$ 22.475,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.122.927,90 |
| Outras receitas de capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra) | R\$ 17.727.562,06 | R\$ 19.104.933,80 | R\$ 22.491.943,52 | R\$ 28.685.182,33 | R\$ 36.056.179,47 |
| DEDUÇÕES | -R\$ 2.122.512,64 | -R\$ 2.137.630,11 | -R\$ 2.939.289,81 | -R\$ 3.438.173,54 | -R\$ 3.507.319,20 |
| RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra) | R\$ 15.605.049,42 | R\$ 16.967.303,69 | R\$ 19.552.653,71 | R\$ 25.247.008,79 | R\$ 32.548.860,27 |
| Receita Corrente Intraorçamentária | R\$ 863.734,88 | R\$ 873.794,44 | R\$ 777.143,29 | R\$ 766.263,88 | R\$ 805.480,35 |
| Receita de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias | R\$ 16.468.784,30 | R\$ 17.841.098,13 | R\$ 20.329.797,00 | R\$ 26.013.272,67 | R\$ 33.354.340,62 |
| Receita Tributária Própria | R\$ 464.951,98 | R\$ 1.117.052,41 | R\$ 1.123.235,63 | R\$ 1.424.074,86 | R\$ 1.352.903,30 |
| % de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente | 2,64% | 5,85% | 5,06% | 4,96% | 4,37% |
| % Média de RTP em relação ao total da receita corrente | 4,58% | - | - | - | - |

13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondendo ao montante de **R\$ 26.482.018,92** (vinte e seis milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, dezoito reais e noventa e dois centavos).

14. A **receita tributária própria** em relação ao total da receita corrente arrecadada, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **4,37%**.

3. DESPESAS

15. No exercício de 2023, não houve despesas intraorçamentárias. Assim, a despesa autorizada, totalizou **R\$ 36.792.483,98** (trinta e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), sendo realizado (empenhado) e liquidado o montante de **R\$ 32.804.632,55** (trinta e dois milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), e pago





o valor de **R\$ 32.391.851,16** (trinta e dois milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).

16. Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 3.1 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 497317/2024 – fl. 88):

| ORIGEM | DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR EXECUTADO R\$ | % DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO |
|---|--------------------------|--------------------------|---------------------------|
| I - DESPESAS CORRENTES | R\$ 32.915.843,08 | R\$ 29.968.711,73 | 91,04% |
| Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 15.669.907,99 | R\$ 14.458.467,15 | 92,26% |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 47.704,51 | R\$ 14.920,56 | 31,27% |
| Outras Despesas Correntes | R\$ 17.198.230,58 | R\$ 15.495.324,02 | 90,09% |
| II - DESPESA DE CAPITAL | R\$ 3.667.640,90 | R\$ 2.835.920,82 | 77,32% |
| Investimentos | R\$ 3.434.490,90 | R\$ 2.615.920,82 | 76,16% |
| Inversões Financeiras | R\$ 220.000,00 | R\$ 220.000,00 | 100,00% |
| Amortização da Dívida | R\$ 13.150,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 209.000,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) | R\$ 36.792.483,98 | R\$ 32.804.632,55 | 89,16% |
| V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| VI - Despesa Corrente Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| VII - Despesa de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IX - TOTAL DESPESA | R\$ 36.792.483,98 | R\$ 32.804.632,55 | 89,16% |

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: dezembro.

17. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante:

| Grupo de despesas | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Despesas correntes | R\$ 14.672.125,70 | R\$ 14.620.010,24 | R\$ 15.832.169,81 | R\$ 28.151.367,64 | R\$ 29.968.711,73 |
| Pessoal e encargos sociais | R\$ 8.040.995,32 | R\$ 8.599.406,34 | R\$ 9.594.493,74 | R\$ 11.622.004,10 | R\$ 14.458.467,15 |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 37.629,20 | R\$ 45.068,32 | R\$ 43.291,07 | R\$ 52.496,40 | R\$ 14.920,56 |
| Outras despesas correntes | R\$ 6.593.501,18 | R\$ 5.975.535,58 | R\$ 6.194.385,00 | R\$ 16.476.867,14 | R\$ 15.495.324,02 |
| Despesas de Capital | R\$ 718.986,29 | R\$ 862.081,51 | R\$ 367.305,06 | R\$ 716.894,68 | R\$ 2.835.920,82 |
| Investimentos | R\$ 705.922,54 | R\$ 851.634,31 | R\$ 356.857,86 | R\$ 702.746,73 | R\$ 2.615.920,82 |
| Inversões Financeiras | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 220.000,00 |
| Amortização da Dívida | R\$ 13.063,75 | R\$ 10.447,20 | R\$ 10.447,20 | R\$ 14.147,95 | R\$ 0,00 |
| Total Despesas Exceto Intra | R\$ 15.391.111,99 | R\$ 15.482.091,75 | R\$ 16.199.474,87 | R\$ 28.868.262,32 | R\$ 32.804.632,55 |
| Despesas Intraorçamentárias | R\$ 685.962,88 | R\$ 737.329,50 | R\$ 694.285,15 | R\$ 770.454,35 | R\$ 0,00 |
| Total das Despesas | R\$ 16.077.074,87 | R\$ 16.219.421,25 | R\$ 16.893.760,02 | R\$ 29.638.716,67 | R\$ 32.804.632,55 |
| Variação - % | - | 0,88% | 4,15% | 75,44% | 10,68% |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados





foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

18. A equipe de auditoria destacou que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 foi “**Outras Despesas Correntes**”, **totalizando o valor de R\$ 15.495.324,02** (quinze milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e dois centavos), que corresponde a **47,23%** do total da despesa orçamentária municipal executada.

4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

19. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 33.354.340,62**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 4.560.966,69**), com a despesa realizada (**R\$ 32.804.632,55**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 5.110.674,76** (cinco milhões, cento e dez mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

20. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Receita Arrecadada Ajustada (A) | R\$ 16.526.274,24 | R\$ 17.998.371,24 | R\$ 20.329.797,00 | R\$ 26.013.272,67 | R\$ 33.354.340,62 |
| Despesa Realizada Ajustada (B) | R\$ 15.391.111,99 | R\$ 15.482.091,75 | R\$ 16.893.760,02 | R\$ 29.638.716,67 | R\$ 32.804.632,55 |
| Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 827.100,16 | R\$ 4.114.975,56 | R\$ 4.560.966,69 |
| Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C) | R\$ 1.135.162,25 | R\$ 2.516.279,49 | R\$ 4.263.137,14 | R\$ 489.531,56 | R\$ 5.110.674,76 |

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

21. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há **R\$ 16,0391** de **disponibilidade financeira global**.





6. RESTOS A PAGAR

22. Ficou evidenciado que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada foram inscritos **R\$ 0,0125 em restos a pagar.**

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1. Educação

23. Em 2023, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **32,90%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%.

24. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25% | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| ANO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Aplicado - % | 29,91% | 27,10% | 24,01% | 34,27% | 32,90% |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212, CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

25. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, aplicou o equivalente a **109,68%**¹ da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70%, disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

26. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

| HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021 | | | | | |
|---|---------|---------|--------|--------|---------|
| ANO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Aplicado - % | 100,00% | 100,00% | 86,92% | 80,68% | 109,68% |

¹ Receita base – R\$ 1.654.321,54 e Valor aplicado – R\$ 1.814.493,03.





Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

7.1.1. Políticas Públicas – Prevenção à Violência contra as Mulheres

27. A Lei nº 14.164/2021 alterou o teor do § 9º do art. 26 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de modo a prever a necessidade de incluir conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, em seu artigo 2º, instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica.

28. Frente à incontestável relevância desse tema, a 1ª Secex solicitou informações à Prefeitura Municipal, que não encaminhou ao TCE/MT a documentação solicitada.

29. Diante disso, a equipe de auditoria, sugeriu recomendação à Administração Municipal, que serão avaliadas no voto proferido por esta relatoria.

7.2. Saúde

30. Em 2023, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **19,39%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.

31. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2019 a 2023 é a seguinte:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15% | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| ANO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Aplicado - % | 23,53% | 23,92% | 24,11% | 28,53% | 19,39% |





Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.3 Gasto com Pessoal

32. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC n° 101/2000:

RCL: R\$ 26.206.042,19

| Pessoal | Valor no Exercício R\$ | (%) RCL | (%) Limites Legais | Situação |
|-------------|------------------------|---------|--------------------|----------|
| Executivo | R\$ 12.087.009,94 | 46,12% | 54 | Regular |
| Legislativo | R\$ 764.759,29 | 2,91% | 6 | Regular |
| Município | R\$ 12.851.769,23 | 49,03% | 60 | Regular |

33. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

| LIMITES COM PESSOAL – LRF | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| ANO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Limite máximo Fixado - Poder Executivo | - | - | - | - | - |
| Aplicado - % | 48,22% | 46,69% | 42,27% | 39,14% | 46,12% |
| Limite máximo Fixado - Poder legislativo | - | - | - | - | - |
| Aplicado - % | 3,65% | 3,46% | 3,31% | 2,74% | 2,91% |
| Limite máximo Fixado - Município | - | - | - | - | - |
| Aplicado - % | 51,87% | 50,15% | 45,58% | 41,88% | 49,03% |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.4. Repasse ao Poder Legislativo

34. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 1.377.986,05** (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), correspondente a **6,97%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.





35. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

| REPASSE PARA O LEGISLATIVO | | | | | |
|----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| ANO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Percentual máximo Fixado | 7,00% | | | | |
| Aplicado - % | 7,00% | 6,96% | 7,06% | 6,88% | 6,97% |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.5. Dívida Pública

36. O município obedeceu aos limites da dívida consolidada líquida, impostos no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº40/2001 e as operações de crédito observaram o limite do artigo 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001.

37. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de **0,05%** da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

38. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Municipal de Previdência Social de São José do Povo) e os demais ao Regime Geral (INSS).

39. Constatou-se **inadimplência** das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RPPS.

40. Na análise das informações extraídas no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, verificou-se que o município está IRREGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA





41. Em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

42. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices que varia de Inexistente à Diamante.

43. Utilizando-se desses parâmetros, a equipe de auditoria informou que a Prefeitura apresentou o seguinte resultado de avaliação, homologado por este Tribunal mediante o Acórdão 240/2024 – PV:

| Unidade Gestora | Índice Transparência | Nível de Transparência |
|----------------------|----------------------|------------------------|
| Prefeitura Municipal | 49,78% | Básico |

44. Posto isso, salientou que o índice básico de transparência da Prefeitura demonstra níveis preocupantes, sendo imprescindível a implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência. Logo, sugeriu a expedição de recomendação à Administração Municipal, que será apreciada no voto proferido por esta relatoria.

10. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

45. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pela auditora pública externa, Sra. Edenir Pereira Silva de Figueiredo, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 497317/2024), por meio do qual apontou 10 (dez) irregularidades, com 15 (quinze) subitens.





46. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (docs. digitais n°s 510326/2024, 510337/2024, 510339/2024, 510340/2024 e 510343/2024).

47. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital n° 515616/2024), concluiu pela permanência de 10 (dez) irregularidades, com 13 (treze) subitens, sendo 2(duas) gravíssimas e 8(oito) graves, nos termos que seguem abaixo:

IVANILDO VILELA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2021 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Diferença apurada no montante de R\$ 60.000,00 entre o Balanço Orçamentário apresentado pela Prefeitura e o valor apurado conforme informações do Sistema Aplic.

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) Ausência de repasse ao RPPS de Contribuições Previdenciárias Patronais no valor de R\$ 174.725,75 (arts. 40, 149, § 1° e 195, II, da Constituição Federal).

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1° e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1) Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados no valor de R\$ 174.725,78 (arts. 40, 149, § 1° e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

~~4.1) Ausência de divulgação e disponibilização da Lei nº 876/2022 (LDO/2023) e seus anexos nos meios oficiais e no Portal Transparência da Prefeitura. SANADA~~





4.2) Ausência de comprovação da realização pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO.

4.3) Ausência de comprovação da realização pública durante o processo de elaboração e de discussão da LOA².

~~4.4) Ausência de divulgação e disponibilização da Lei nº 894/2022 (LOA/2023) no Portal Transparência da Prefeitura. **SANADA**~~

4.5) Ausência de comprovação da realização da Audiência Pública referente aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres de Gestão Fiscal.

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022.

6) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

6.1) *Abertura de Créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 3.253.395,25.*

6.2) *Abertura de Crédito adicional especial sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 5.291.499,01 (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).*

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *Abertura de R\$ 806.878,51 de créditos adicionais, na fonte 500, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação.*

8) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

8.1) *Ausência de previsão da meta de resultado nominal na LDO/2023.*

² Ao discriminar essa irregularidade no final dos Relatórios Técnicos Preliminar e de Defesa, percebe-se que houve um pequeno erro material, pois a equipe de auditoria se referiu a LDO, sendo que a falha, conforme se depreende dos fundamentos que levaram a sua narrativa, corresponde à LOA. Aliás, irregularidade idêntica também incidiu na LDO, nos termos do subitem 4.2.





9) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

9.1) *Ausência de emissão atualizada de CRP.*

10) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

10.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.*

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

48. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.165/2024 (doc. digital nº 519663/2024), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

a) pela emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação com ressalvas das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO**, referentes ao exercício de 2023, sob a administração do **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa n. 16/2021) e art. 4º da Resolução TCE/MT nº 01/2019;

b) pela **manutenção** das irregularidades CB02, DA05, DA07, DB08 (subitens 4.2, 4.3 e 4.5), DB99, FB02, FB03, FB13, LB05 e MB02;

c) pela emissão de **recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, **para que determine ao Chefe do Executivo** que determine ao Executivo que:

c.1) **efetue** os registros contábeis de forma a garantir a consistência das Demonstrações Contábeis, bem assim apresente notas explicativas que evidenciem os fatores motivadores para a sua reapresentação e republicação, especificando os ajustes e retificações efetuadas;

c.2) **realize** o recolhimento de forma tempestiva das contribuições





previdenciárias patronais e dos segurados;

c.3) **disponibilize** no Portal da Transparência Municipal da lei de diretrizes orçamentárias e seus anexos de forma concomitante com a publicação em meios oficiais;

c.4) **realize** tempestivamente as audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, em atendimento ao art. 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhando os documentos comprobatórios ao TCE/MT via sistema Aplic;

c.5) **publique** no Portal da Transparência Municipal todos os anexos que compõem a Lei Orçamentária Anual, conforme estabelece a Lei n. 4.320/64;

c.6) **realize** tempestivamente as audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, em atendimento ao art. 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhando os documentos comprobatórios ao TCE/MT via sistema Aplic;

c.7) **proceda** a medidas efetivas visando ao atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c.8) **realize** a abertura de créditos adicionais com base em prévia autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes, em atenção ao disposto no art. 167, V, da Constituição Federal e art. 42 da Lei n. 4.320/1964;

c.9) **observe** o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;

c.10) **atente-se** aos ditames a Lei de Responsabilidade Fiscal quando da elaboração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 4º, §1º da LRF);

c.11) **regularize** perante a Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, a situação do Certificado de Regularidade Previdenciária, observando o art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009 e a Portaria MPS 204/2008;

c.12) **encaminhe** ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012.

d) pela **emissão de determinação** à equipe técnica do TCE/MT para que **instaure Tomada de Contas** para apurar a responsabilidade e quantificar o devido valor acerca de juros, multas e atualizações eventualmente pagos em razão da intempetividade no pagamento das contribuições patronais e de segurados verificada nos presentes autos.





49. Com supedâneo no artigo 110 Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, mediante Edital de Intimação nº 323/CN/2024 (doc. digital nº 520265/2024), prazo para apresentar alegações finais, entretanto, ele não se pronunciou, razão pela qual os autos deixaram de ser enviados novamente ao Ministério Público de Contas.

50. É o relatório.

Cuiabá, MT, 14 de outubro de 2024.

*(assinatura digital)*³

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

³Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

